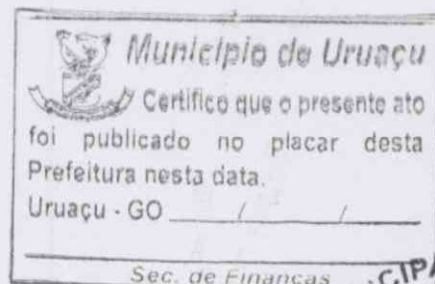




ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Ofício nº 028/2024 – GAB

Fls: 001
Rubrica: 8

Uruaçu (GO), 28 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.
Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu - GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que autoriza o município a receber em cessão de uso imóveis que menciona e dá outras providências.

Na oportunidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **urgência**, com a convocação e realização de sessão extraordinária, caso necessário.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Projeto de Lei nº 012/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Cessão de Uso, para fins de instalação e modernização de espaço cultural para a comunidade quilombola no município de Uruaçu/GO, os bens imóveis abaixo descritos:

I - Área urbana de Matrícula nº 21.632 RCI/Uruaçu - Lote de terras nº 10 (dez), da quadra 04 (quatro), do Loteamento Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,75 metros de frente para a Rua RDI - 15; 11,75 metros de fundo, confrontando com o lote nº 13; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote nº 11; e, 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 09, perfazendo a área total de 235,00 m²;

II - Área urbana de Matrícula nº 21.633 RCI/Uruaçu - Lote de terras nº 11 (onze), da quadra 04 (quatro), do Loteamento Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,76 metros de frente para a Rua RDI - 15; 11,76 metros de fundo, confrontando com o lote nº 12; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com a Área Verde 02; e, 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10, perfazendo a área total de 235,18 m²;

III - Área urbana de Matrícula nº 21.634 RCI/Uruaçu - Lote de terras nº 12 (doze), da quadra 04 (quatro), do Loteamento Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,76 metros de frente para a Rua RDI - 16; 11,76 metros de fundo, confrontando com o



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Fls: 003
Rubrica: 8

lote nº 11; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote nº 13; e 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com a Área Verde 02, perfazendo a área total de 235,18 m²;

IV - Área urbana de Matrícula nº 21.635 RCI/Uruaçu - Lote de terras nº 13 (treze), da quadra 04 (quatro), do Loteamento Residencial Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,75 metros de frente para a Rua RDI - 16; 11,75 metros de fundo, confrontando com o lote nº 10; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote nº 14; e 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 12, perfazendo a área total de 235,00 m².

Art. 2º. Os imóveis que serão recebidos em Cessão de Uso pertencem à ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO QUILOMBO URBANO JOÃO BORGES VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.675.909/0001-01.

Art. 3º. A instrumentalização das Cessões de Uso serão perfectibilizadas através de Escritura Pública em que conste o compromisso de cessão de uso irretratável e irrevogável por um prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

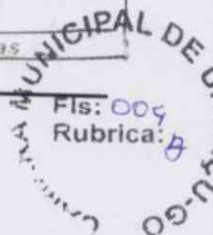
Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2024.


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Visa a presente propositura obter a providencial autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa receber em Cessão de Uso bens imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO QUILOMBO URBANO JOÃO BORGES VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.675.909/0001-01.

O Município de Uruaçu firmou com a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, o CONTRATO DE REPASSE Nº 934300/2022/MTUR/CAIXA, que tem como objeto a Instalação e modernização de espaço cultural para a comunidade quilombola no município de Uruaçu/GO.

Para execução do referido objeto serão investidos o total de R\$ 239.156,59 (duzentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e seis mil e cinquenta e nove centavos), dos quais R\$ 238.856,59 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), correrão à conta da União.

Ocorre que, para autorizar a licitação da referida obra a Caixa Econômica Federal exigiu que o município possua a cessão de uso dos imóveis onde a obra será realizada por um prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme prevê ao art. 23, § 2º, inciso II, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O objeto do contrato de repasse visa a instalação e modernização de espaço cultural da Cultura Afro-Brasileira que, por conseguinte, acarretará no fortalecimento da identidade e dos direitos das famílias quilombolas, bem como a preservação do patrimônio histórico e das tradições dos povos tradicionais.

Assim, para que este Poder Executivo municipal possa realizar esta importante obra, encaminhamos este Projeto de Lei, que ora passamos às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



MUNICIPAL DE
Fis: 005
Rubrica: 5

seja submetido à alta apreciação e deliberação do Plenário dessa Augusta Casa de Leis, confiante em um parecer favorável.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 de fevereiro de 2024.

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal



Robson Ribeiro de Faria
Oficial de Registro

Cartório do Registro Geral de Imóveis

Matrícula nº

21.632

Livro 2

1 Fis.

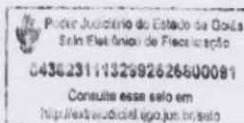
IMÓVEL: Lote de terras nº 10 (dez), da quadra nº 04 (quatro), do Loteamento Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,75 metros de frente para a Rua RDI - 15; 11,75 metros de fundo, confrontando com o lote nº 13; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote nº 11; e, 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 09, perfazendo a área total de 235,00 m². Provindo do Loteamento Residencial Dom José da Silva Chaves, registrado no R-01-17.648, às fls. 01 à 06, do Livro 02, do Registro Geral deste CRI, em data de 20/12/2013. **PROPRIETÁRIA:** EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua R 9, s/nº, Qd. 13C, Módulos 09-11, Bairro Daia, na cidade de Anápolis-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.030.662/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, NIRE nº 52.20155777-3, com início das atividades em 15/03/1999, e data de arquivamento do ato constitutivo em 08/03/1999. **REGISTROS ANTERIORES:** R-01 e AV-03-17.648, às fls. 01, do Livro nº 02 de Registro Geral deste CRI, em datas de 20/12/2013. Dou fé. Urucu - GO, 17 de agosto de 2018. A Escrevente Autorizada. *Pautas*

R-01-21.632 - DOAÇÃO PURA E SIMPLES - Nos termos da Escritura Pública de Doação Pura e Simples, lavrada às fls. 122/133, do Livro de Notas nº 244, deste mesmo Cartório, em data de 09/08/2018, o imóvel constante da presente matrícula foi doado gratuitamente a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO QUILOMBO URBANO JOÃO BORGES VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Benedita Almeida Campos, s/n, Lt. 04, Qd. 06, Centro, nesta cidade de Urucu-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.675.909/0001-01, com Ata de Posse Registrada sob o nº 2.491, às fls. 175 F a 175 V, do livro A nº 15, do Cartório do 2º Ofício local, em data de 28/03/2017, representada por sua presidente Domingas Gouveia de Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 969.393.891-72; por doação gratuita feita pela EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua R 9, s/nº, Qd. 13C, Módulos 09-11, Bairro Daia, na cidade de Anápolis-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.030.662/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, NIRE nº 52.20155777-3, com início das atividades em 15/03/1999, e data de arquivamento do ato constitutivo em 08/03/1999, representada por seu sócio Wymar Rua Sobrinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.704.001-10; tendo sido atribuído o valor meramente fiscal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Sem condições. Dou fé. Urucu - GO, 17 de agosto de 2018. A Escrevente Autorizada. *Pautas*

Certidão de inteiro teor, extraída de acordo com o art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/73, confere com original. Eu HELOISA SILVA MELO, Auxiliar Notarial, a lavrei e conferi e Eu, Robson Ribeiro de Faria, Oficial e Tabelião de Notas, assino e subcrevo. Dou fé. Emolumentos R\$ 41,65; Taxa Judiciária R\$ 18,19; Fundos Estaduais R\$ 8,85; ISS R\$ 1,25. Buscas realizadas até esta data, às 9h43. O prazo de validade das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de 30 (trinta) dias. **OBSERVAÇÃO:** Nos termos do §4º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Urucu, 20 de novembro de 2023.

Robson Ribeiro de Faria - Oficial de Registro



Assinado de forma digital por VALMIR PEDRO TEREZA:79651186100
Data: 2023.11.20 16:32:48 -03'00'



Robson Ribeiro de Faria
Oficial de Registro

Cartório do Registro Geral de Imóveis

Matrícula nº

21.633

Livro 2

Fls.

IMÓVEL: Lote de terras nº 11 (onze), da quadra nº 04 (quatro), do Loteamento Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,76 metros de frente para a Rua RD1 - 15; 11,76 metros de fundo, confrontando com o lote nº 12; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com a Área Verde 02; e, 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10, perfazendo a área total de 235,18 m². Provindo do Loteamento Residencial Dom José da Silva Chaves, registrado no R-01-17.648, às fls. 01 à 06, do Livro 02, do Registro Geral deste CRI, em data de 20/12/2013. **PROPRIETÁRIA:** EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua R. 9, s/nº, Qd. 13C, Módulos 09-11, Bairro Daia, na cidade de Anápolis-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.030.662/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, NIRE nº 52.20155777-3, com início das atividades em 15/03/1999, e data de arquivamento do ato constitutivo em 08/03/1999. **REGISTROS ANTERIORES:** R-01 e AV-03-17.648, às fls. 01, do Livro nº 02 de Registro Geral deste CRI, em datas de 20/12/2013. Dou fé. Urucu - GO, 17 de agosto de 2018. A Escrevente Autorizada. *Robson*

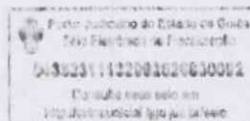
R-01-21.633 - DOAÇÃO PURA E SIMPLES - Nos termos da Escritura Pública de Doação Pura e Simples, lavrada às fls. 132/133, do Livro de Notas nº 244, deste mesmo Cartório, em data de 09/08/2018, o imóvel constante da presente matrícula foi doado gratuitamente a **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO QUILOMBO URBANO JOÃO BORGES VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Benedita Almeida Campos, s/n. Lt. 04, Qd. 06, Centro, nesta cidade de Urucu-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.675.909/0001-01, com Ata de Posse Registrada sob o nº 2.491, às fls. 175 F a 175 V, do livro A nº 15, do Cartório do 2º Ofício local, em data de 28/03/2017, representada por sua presidente Domingas Gouveia de Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 969.393.891-72; por doação gratuita feita pela EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua R. 9, s/nº, Qd. 13C, Módulos 09-11, Bairro Daia, na cidade de Anápolis-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.030.662/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, NIRE nº 52.20155777-3, com início das atividades em 15/03/1999, e data de arquivamento do ato constitutivo em 08/03/1999, representada por seu sócio Wagner Rios Sobrinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.704.001-10; tendo sido atribuído o valor venalmente fiscal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Sem condições. Dou fé. Urucu - GO, 17 de agosto de 2018. A Escrevente Autorizada. *Robson*

Certidão de inteiro teor, extraída de acordo com o art. 19 e 1º da Lei nº 8.015 de 11/12/73, conforme original. Eu **HELOISA SILVA MELO**, Auxiliar Notarial, a lavrei e conferi e Eu **Robson Ribeiro de Faria**, Oficial e Tabelião de Notas, assino e subscrevo. Dou fé. Emolumento: R\$ 41,65; Taxa Judiciária R\$ 10,29; Fundos Estaduais R\$ 8,85; ISS R\$ 1,25. Busca realizada até esta data, de 09/05. O prazo de validade das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de 30 (trinta) dias. **OBSERVAÇÃO:** Nos termos do 1º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII de Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2003, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Urucu, 20 de novembro de 2018.



Robson Ribeiro de Faria - Oficial de Registro

Robson



VALMIR
PEDRO
TEREZA: 79
651186100

Assinado de forma digital por VALMIR PEDRO TEREZA: 79651186 100 Data: 2023.11.20 16:00-03'00'



Robson Ribeiro de Faria
Oficial de Registro

Fls: 008
Rubrica: 8
CAMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

Cartório do Registro Geral de Imóveis

Matrícula nº 21.634

Livro 2

Fle.

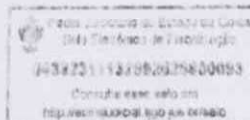
IMÓVEL: Lote de terras nº 12 (doze), da quadra nº 04 (quatro), do Loteamento Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,76 metros de frente para a Rua RDI - 16; 11,76 metros de fundo, confrontando com o lote nº 11; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com a Área Verde 02, perfazendo a área total de 235,18 m². Proveniente do Loteamento Residencial Dom José da Silva Chaves, registrado no R-01-17.648, às fls. 01 à 06, do Livro 02, do Registro Geral deste CRI, em data de 20/12/2013. **PROPRIETÁRIA:** EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua R 9, s/nº, Qd. 13C, Módulos 09-11, Bairro Daia, na cidade de Anápolis-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.030.662/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, NIRE nº 52.20155777-3, com início das atividades em 15/03/1999, e data de arquivamento do ato constitutivo em 08/03/1999. **REGISTROS ANTERIORES:** R-01 e AV-03-17.648, às fls. 01, do Livro nº 02 de Registro Geral deste CRI, em datas de 20/12/2013. Dou 56, Uruaçu - GO, 17 de agosto de 2018. A Escrevente Autorizada.

R-01-21.634 - DOAÇÃO PURA E SIMPLES - Nos termos da Escritura Pública de Doação Pura e Simples, lavrada às fls. 132/133, do Livro de Notas nº 244, deste mesmo Cartório, em data de 09/08/2018, o imóvel constante da presente matrícula foi doado gratuitamente a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO QUILOMBO URBANO JOÃO BORGES VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Benedita Almeida Campos, s/n, Lt. 04, Qd. 06, Centro, nesta cidade de Uruaçu-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.675.909/0001-01, com Ata de Posse Registrada sob o nº 2.491, às fls. 175 F a 175 V, do livro A nº 15, do Cartório do 2º Ofício local, em data de 28/03/2017, representada por sua presidente Donatiz Gouveia de Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.393.891-72; por doação gratuita feita pela EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua R 9, s/nº, Qd. 13C, Módulos 09-11, Bairro Daia, na cidade de Anápolis-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.030.662/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, NIRE nº 52.20155777-3, com início das atividades em 15/03/1999, e data de arquivamento do ato constitutivo em 08/03/1999, representada por seu sócio Wagner Rios Subrinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.704.001-10, tendo sido atribuído o valor monetário fiscal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Sem condições. Dou 56, Uruaçu - GO, 17 de agosto de 2018. A Escrevente Autorizada.

Certidão de inteiro teor, extraída de acordo com o art. 19, § 1º da Lei nº 8.013 de 31/12/73, conforme original. Ex. HELOISA SILVA MELO, Auxiliar Técnica, a quem se confere a Ex. Robson Ribeiro de Faria, Oficial e Tabelião de Notas, assinou e subscreveu. Dou R. Emolumentos R\$ 41,63; Taxa Judicial R\$ 18,29; Fundos Estaduais R\$ 8,85; ISS R\$ 1,25. Busca realizada sob este documento nº 9615. O prazo de validade das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de 30 (trinta) dias. **OBSERVAÇÃO:** Nos termos do §4º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo no Tabela NRE da Lei nº 11.375, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Uruaçu, 20 de novembro de 2023.

Robson Ribeiro de Faria - Oficial de Registro



VALMIR
PEDRO
TEREZA:796
51186100

Assinado em forma digital por VALMIR PEDRO TEREZA:79651186100
Dados: 2023.11.20 16:33:12 -0100



Robson Ribeiro de Faria
Oficial de Registro

Cartório do Registro Geral de Imóveis

Matrícula nº

21.635

Livro 2

1 Fls.

IMÓVEL: Lote de terras nº 13 (treze), da quadra nº 04 (quatro), do Loteamento Residencial Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo 11,75 metros de frente para a Rua RDI - 16; 11,75 metros de fundo, confrontando com o lote nº 10; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote nº 14; e, 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 12, perfazendo a área total de 235,00 m². Provindo do Loteamento Residencial Dom José da Silva Chaves, registrado no R-01-17.648, às fls. 01 à 06, do Livro 02, do Registro Geral deste CRI, em data de 20/12/2013.

PROPRIETÁRIA: EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua R 9, s/nº, Qd. 13C, Módulos 09-11, Bairro Daia, na cidade de Anápolis-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.030.662/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, NIRE nº 52.20155777-3, com início das atividades em 15/03/1999, e data de arquivamento do ato constitutivo em 08/03/1999. **REGISTROS ANTERIORES:** R-01 e AV-03-17.648, às fls. 01, do Livro nº 02 de Registro Geral deste CRI, em data de 20/12/2013. Dou fl. Urubaçu - GO, 17 de agosto de 2018. A Escrevente Autorizada.

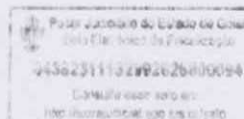
R-01-21.635 - DOAÇÃO PURA E SIMPLES - Nos termos da Escritura Pública de Doação Pura e Simples, lavrada às fls. 132/133, do Livro de Notas nº 244, deste mesmo Cartório, em data de 09/08/2018, o imóvel constante da presente matrícula foi doado gratuitamente a **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO QUILOMBO URBANO JOÃO BORGES VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Benedita Almeida Campos, s/nº, Lt. 04, Qd. 06, Centro, nesta cidade de Urubaçu-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.675.999/0001-01, com Ata de Posse Registrada sob o nº 2.491, às fls. 175 F a 175 V, do Livro 4, nº 15, do Cartório do 2º Ofício local, em data de 28/03/2017, representada por sua presidente Domingos Gouveia de Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 969.393.891-72; por doação gratuita feita pela EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua R 9, s/nº, Qd. 13C, Módulos 09-11, Bairro Daia, na cidade de Anápolis-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.030.662/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, NIRE nº 52.20155777-3, com início das atividades em 15/03/1999, e data de arquivamento do ato constitutivo em 08/03/1999, representada por seu sócio Wagner Rua Sobrinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.704.001-10; tudo sido atribuído o valor venal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Sem condições. Dou fl. Urubaçu - GO, 17 de agosto de 2018. A Escrevente Autorizada.

Certidão de inteiro teor, expedida de acordo com o art. 10 § 1º da Lei nº 6.015 de 21/12/73, conforme original. Eu **ROSHELOISA SILVA MELO**, Auxiliar Notarial, a levo e confero. Eu, **Robson Ribeiro de Faria**, Oficial e Tabelião de Notas, assino e subscrevo. Dou fl. Emolumentos R\$ 41,65; Taxa Judiciária R\$ 18,25; Fundos Estaduais R\$ 8,85; ISS R\$ 1,25. Buscas realizadas até esta data, de 9647. O prazo de validade das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de 30 (trinta) dias. **OBSERVAÇÃO:** Nos termos do §1º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração da decisão no instrumento público a ser registrado (neste Serventia) de reconhecimento integral das parcelas (FUNIDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base do cálculo na Tabela III da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Urubaçu, 20 de novembro de 2018.

Robson Ribeiro de Faria - Oficial de Registro

[Assinatura]

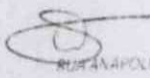


VALMIR PEDRO
TEREZA:796511
86100

Assinado de forma digital por VALMIR PEDRO
TEREZA:79651186100
Dados: 2023.11.20 16:33:24 -03'00'

ESCRITURA PÚBLICA DE "DOAÇÃO PURA E SIMPLES", que nestas Notas fazem: Como **OUTORGANTE DOADORA, EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**; e Como **OUTORGADA DONATÁRIA, ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO QUILOMBO URBANO JOÃO BORGES VIEIRA**, na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos a presente escritura pública de doação pura e simples virem, que aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (09/08/2018), nesta cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Oficial e Tabelião de Notas, comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber: De uma parte como **OUTORGANTE DOADORA, EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua R 9, s/nº, Qd. 13C, Módulos 09-11, Bairro Daia, na cidade de Anápolis-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.030.662/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, NIRE nº 52 20155777-3, com início das atividades em 15/03/1999, e data de arquivamento do ato constitutivo em 08/03/1999, neste ato representada por seu sócio **Wgmar Rua Sobrinho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI. RG. de nº 2795159 - 2ª via-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.704.001-10, residente e domiciliado na Rua A, Qd. 02, Lotes 01 e 02, Residencial Serra Dourada, cidade Jardim, Anápolis-GO, ora de passagem por esta cidade; e, de outro lado, como **OUTORGADA DONATÁRIA, ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO QUILOMBO URBANO JOÃO BORGES VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Benedita Almeida Campos, s/n, Lt. 04, Qd. 06, Centro, nesta cidade de Uruaçu-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.675.909/0001-01, com Ata de Posse Registrada sob o nº 2.491, às fls. 175 F a 175 V, do livro A nº 15, do Cartório do 2º Ofício local, em data de 28/03/2017, neste ato representada por sua presidente **Domingas Gouveia de Carvalho**, brasileira, casada, agente cultural, portadora da Cédula de Identidade RG. de nº 3492323 2ª via- SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 969.393.891-72, residente e domiciliada na Rua California, Qd. 07, Lt. 61, Setor Aeroporto I, nesta cidade de Uruaçu-GO; reconhecidos como os próprios, através dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Pela outorgante doadora me foi dito que a justo título é senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçada de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas mesmo legais do **PRIMEIRO: Lote de terras nº 10**



RUA ANAPOLIS Nº 34 - CD 13 ET - CENTRO - URUACU - GO - TEL/FAX 62/3331 1301

E-MAIL: rbfaria@notario.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Robson Ribeiro de Faria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Comarca e Município de Uruaçu



Livro: 244

Valor: 72000.00

Folhas: 132 V

Pág: 2/4
1º Traslado

(dez), da quadra nº 04 (quatro), do Loteamento Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,75 metros de frente para a Rua RDI - 15; 11,75 metros de fundo, confrontando com o lote nº 13; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote nº 11; e, 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 09, perfazendo a área total de 235,00 m². Provindo do Loteamento Residencial Dom José da Silva Chaves, registrado no R-01-17.648, às fls. 01 à 06, do Livro 02, do Registro Geral deste CRI, em data de 20/12/2.013; **SEGUNDO:** Lote de terras nº 11 (onze), da quadra nº 04 (quatro), do Loteamento Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,76 metros de frente para a Rua RDI - 15; 11,76 metros de fundo, confrontando com o lote nº 12; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com a Área Verde 02; e, 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10, perfazendo a área total de 235,18 m². Provindo do Loteamento Residencial Dom José da Silva Chaves, registrado no R-01-17.648, às fls. 01 à 06, do Livro 02, do Registro Geral deste CRI, em data de 20/12/2.013; **TERCEIRO:** Lote de terras nº 12 (doze), da quadra nº 04 (quatro), do Loteamento Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,76 metros de frente para a Rua RDI - 16; 11,76 metros de fundo, confrontando com o lote nº 11; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote nº 13; e 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com a Área Verde 02, perfazendo a área total de 235,18 m². Provindo do Loteamento Residencial Dom José da Silva Chaves, registrado no R-01-17.648, às fls. 01 à 06, do Livro 02, do Registro Geral deste CRI, em data de 20/12/2.013; e **QUARTO:** Lote de terras nº 13 (treze), da quadra nº 04 (quatro), do Loteamento Residencial Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo 11,75 metros de frente para a Rua RDI - 16; 11,75 metros de fundo, confrontando com o lote nº 10; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote nº 14; e, 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 12, perfazendo a área total de 235,00 m². Provindo do Loteamento Residencial Dom José da Silva Chaves, registrado no R-01-17.648, às fls. 01 à 06, do Livro 02, do Registro Geral deste CRI, em data de 20/12/2.013. Havidos pela doadora Conforme Matrícula 17.648, às fls. 01 à 06/vº, do Livro 02, do Registro Geral deste CRI, em data de 20/12/2.013; e achando-se contratada com a outorgada donatária, resolveram de sua livre e espontânea vontade, isto é, sem coação ou induzimento de quem quer que seja, por bem desta Escritura e na melhor forma de direito, para doarem como de fato doado tem gratuitamente os imóveis atrás descritos e caracterizados à donatária ASSOCIAÇÃO DA

COMUNIDADE DO QUILOMBO URBANO JOÃO BORGES VIEIRA, acima qualificada, toda posse, domínio e ação que exercia sobre os imóveis ora doados, que ficam lhe pertencendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se por si e seus sucessores fazer a presente doação sempre boa, firma e valiosa e a responder pela evicção de direitos. Pela outorgada donatária me foi dito que aceita agradecida a presente doação com todas Cláusulas, impostas pela doadora; e, se compromete, respeitá-la integral e fielmente. Que para fins de direito, a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás atribuiu aos imóveis objetos desta doação o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, sendo cada lote no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**. Foi apresentado o Demonstrativo de Cálculo do ITCD Doação nº 0080-2018 URU, Fato Gerador: Doação Plena, Data de Homologação: 16/07/2018, assinada por Francisco Sinval de Carvalho, Matrícula 182762.6, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE 5.1, Total a Recolher: R\$ 1.516,00, pago junto via Internet Banking Caixa, em data de 23/07/2018, código da operação: 00914534, chave de segurança SVXXFJAGJ41QPTKK. Foram apresentadas as certidões: Inteiro Teor da matrícula, Negativa de Ônus Reais e Ação Real e Pessoal Reipersecutória; e ainda as Certidões: Negativa para com a Fazenda Pública Municipal desta cidade sob o nº 14360-1, expedida pela Prefeitura Municipal local, em data de 01/08/2018, válida até 31/08/2018, devidamente assinada por Sinomar de Moura, Chefe de Divisão de Avaliação de Imóveis; Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa - Pessoa Jurídica nº 19298211, datada de 30/07/2018, expedida via internet pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, válida por 60 dias; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, controle nº 7E86.D754.22B8.54EE, datada de 02/05/2018, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, válida até 29/10/2018, expedida via internet pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Positiva de Ações Trabalhistas do 1º Grau (Reclamada), expedida via internet pelo Poder Judiciário da União - Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, Código Controle nº yShyUbEhsBxPKI, datada de 30/07/2018, onde consta 08 (oito) ações de cujo teor a adquirente tem pleno conhecimento, válida por 30 dias; e Certidão Negativa de Ações Cíveis, Comarca de Uruaçu, nº 109765766991, datada de 30/07/2018, expedida via internet pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Poder Judiciário; as quais ficam fazendo parte integrante desta e arquivadas neste Cartório. Pelas partes me foi dito que foram previamente científicas da

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Robson Ribeiro de Faria

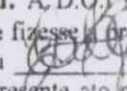
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Comarca e Município de Uruaçu

Livro: 244

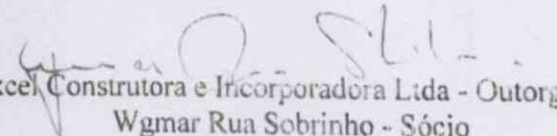
Valor: 72000.00

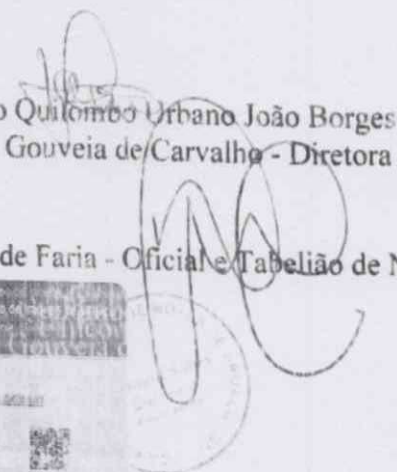
Folhas: 133 V

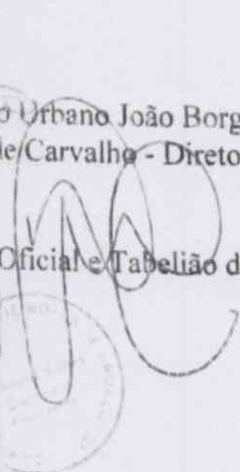
Pág. 46
1º Tabelião

possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011. A adquirente dispensou a apresentação de certidões de feitos ajuizados do local da sede da vendedora, após ser esclarecida pelo Tabelião sobre sua importância para a segurança da negociação entabulada. A adquirente se responsabiliza por eventuais débitos existentes, nos termos do Provimento nº 10, datado de 10/10/2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, haja vista a dispensa da certidão. A outorgante vendedora declara sob as penas da lei não existir quaisquer ações e ônus incidentes sobre os imóveis, e que os mesmos não se encontram ocupados por posseiros ou similares. A indisponibilidade foi consultada no site www.indisponibilidade.org.br sob o código nº d2c4.019c.e38a.1509.4539, f648.9b4f.de60.89b1.bbdd. A D.O.U. será emitida no prazo de Lei. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhe fizesse a presente escritura, que lhe sendo lido em voz alta, aceitou, outorgou e assina-a comigo. Eu  TATYANE ROSA SALGADO, Escrevente Autorizada, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E Eu, ROBSON RIBEIRO DE FARIA, dou fé, assino e subscrevo. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 6.952, de 06.11.81, publicada no DOU, de 10.11.81. Emolumentos: R\$1.161.00, Taxa Judiciária: R\$37.78, Fundos Estaduais: R\$452.79, ISS: R\$ 34.83

Uruaçu-GO, 09 de agosto de 2018.


Excel Construtora e Incorporadora Ltda - Outorgante
Wgmar Rua Sobrinho - Sócio


Associação da Comunidade do Quilombo Urbano João Borges Vieira - Outorgada
Domingas Gouveia de Carvalho - Diretora


Robson Ribeiro de Faria - Oficial e Tabelião de Notas

06731602241741098405470 - Consultar em: www.tre.org.br
Protocolado ao protocolo 1º sob número 69.790
Registrado no Liv 02 as fls. 1ª sob nº Mat 0 - 21.632 a
21.635 - Matrícula R 1 - 21.632 a 21.635 - Doução
Usafe Emolumentos R\$ 1.137.24, Tx Judiciária R
\$ 13.54, Fundos Estaduais R\$ 41.52, Iss R\$
64.12

Uruaçu, 17/08/2018 Robson Ribeiro de Faria - Oficial e Tabelião de Notas

CONTRO-URUAÇU GO-TEL/FAX (62) 3317.1051
PDR@urugoi.com.br

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Propriedade
06731602241748078700265
Consulte esse selo em:
<http://seu.judicial.tjgo.gov.br>

Contrato de Repasse

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº
934300/2022/MTUR/CAIXA**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
MUNICÍPIO DE URUAÇU, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
CULTURA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por FLÁVIO DA SILVA

1

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****caixa.gov.br**

Contrato de Repasse

VALENTE, CPF nº 785.444.401-34, com endereço profissional na Rua 11, nº 250, 2º andar, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74.015-170, conforme 2º Tabelião de Notas e Protesto, Livro 3536-P, Folha 012, em 03/08/2022, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE URUAÇU, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.219.807/0001-82, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor VALMIR PEDRO TEREZA, CPF nº 796.511.861-00, residente e domiciliado(a) em RUA FORMOSA QD 28/29 -S/N -LOT. SANTANA - CEP 76400-000 - Uruaçu - GO, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Instalação e modernização de espaço cultural para a comunidade quilombola no município de Uruaçu/GO.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Uruaçu - GO.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 31/10/2023.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2023.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R\$ 238.856,59 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 300,00 (trezentos reais).

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 239.156,59 (duzentos e trinta e nove mil e cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).
- Nota de Empenho nº 2022NE000017, emitida em 23/08/2022, no valor de R\$ 238.856,59 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), Unidade Gestora 540045, Gestão 00001.
- Programa de Trabalho: 13392502514U20001.
- Natureza da Despesa: 444041.
- Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0952, conta nº 006.00647210-4.

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 7 de outubro de 2025.
- Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
- Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA FORMOSA QD 28/29 -S/N -LOT. SANTANA - CEP 76400-000 - Uruaçu - GO.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Engenheiro Portela, 588 - Centro.

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: denisemcard.eng@gmail.com; gabinete@uruacu.go.gov.br; prefeitouruacu@gmail.com; silvia-belle@hotmail.com; renathomelo@gmail.com; agencia.cerrado@gmail.com.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: regovan@caixa.gov.br.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro do prazo final para a análise estabelecido no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

Contrato de Repasse

- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;

Contrato de Repasse

- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os anteprojetos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

Contrato de Repasse

- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

Contrato de Repasse

- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

Contrato de Repasse

- XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2013, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

Contrato de Repasse

- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)
- XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes,

Contrato de Repasse

obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- LI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LIII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LVI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

LVII. Instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
- III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

15

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Contrato de Repasse

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

Contrato de Repasse

- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
- IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. Para instrumentos enquadrados nos:
 - a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
 - b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.
- II. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:
 - a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
 - b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato

17

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Contrato de Repasse

de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

- III. Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 – O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I. Emissão da autorização para início do objeto;
- II. Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III. Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- IV. Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- V. Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;
- VI. Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

Contrato de Repasse

VII. Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

5.7.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 – A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

- I. deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e
- II. poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

Contrato de Repasse

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 – A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A destinação do recurso;
- II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior a vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos

Contrato de Repasse

da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização com exceção ao disposto no item 7.5.4.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.4 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para custear valores decorrentes de atualizações de preços, após pagamento de tarifa extraordinária, conforme Cláusula Décima Segunda, e alteração contratual, conforme Cláusula Décima Oitava, ficando vedada a sua utilização para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado (Portaria Interministerial ME/CGU nº 4.461/2022, de 23/05/2022).

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

Contrato de Repasse

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da

Contrato de Repasse

devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

24

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Contrato de Repasse

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

Contrato de Repasse

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Contrato de Repasse

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2015 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em [http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI ME - 5470370 - Termo Aditivo ao Credenciamento.pdf](http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI_ME_5470370_Termo_Aditivo_ao_Credenciamento.pdf).

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

27

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0300 726 2474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Contrato de Repasse

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
- III. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V. Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18.4 – Nos casos em que é admitida a redução ou exclusão de meta ou etapa, para contratos de repasse em execução e vigentes, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo (Decreto nº 8.943/2016):

30

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- a) não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado;
- b) haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c) o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;
- d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os anteprojetos ou os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos anteprojetos, nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A (§ 4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDGMF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016), exceto no caso de atualização de preços, sem alteração de meta ou etapa ou repactuação de metas ou etapas em razão de insuficiência dos recursos originalmente pactuados, desde que observadas a funcionalidade do objeto e sua fruição (PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022);
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

31

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.

Contrato de Repasse

- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em inteiro e pleno conhecimento.

FLAVIO DA SILVA
VALENTE:78544440134
134

Assinado de forma digital por
FLAVIO DA SILVA
VALENTE:78544440134
Data: 2022.10.07 15:08:19
-03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
VALMIR PEDRO TEREZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.gov.br/assinado-digital>



Assinatura da CONTRATANTE
Nome: FLÁVIO DA SILVA VALENTE
CPF: 785.444.401-34

THALES CARVALHO
GUEDES:05305651611
11

Assinado de forma digital
por THALES CARVALHO
GUEDES:05305651611
Data: 2022.10.07
18:12:20 -03'00'

Assinatura do CONTRATADO
Nome: VALMIR PEDRO TEREZA
CPF: 796.511.861-00

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: THALES CARVALHO GUEDES
CPF: 053.056.516-11

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CENTRALIZADORA NACIONAL SAÚDE CAIXA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CONTRATADO: CLÍNICA DE CARDIOLOGIA ROXANA MOTTA LTDA, CPF/CNPJ 44.608.367/0001-68; ESPÉCIE: Prestação de Serviços Assistenciais; OBJETO: Prestação de Assistência em Serviços de CARDIOLOGIA aos beneficiários do Programa de Assistência Médica Supletiva em substituição ao credenciamento de ROXANA CARUCHINSKI MOTTA DEPONTI - Saúde CAIXA; MODALIDADE: CREDENCIAMENTO; HABILITAÇÃO: PAMS.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CONTRATADO: T C SEVERINO ME CNPJ: 22218474000147; ESPÉCIE: Prestação de Serviços Assistenciais; OBJETO: Termo de Aditamento referente a negociação de valores e procedimentos do Programa de Assistência Médica Supletiva - Saúde CAIXA; MODALIDADE: CREDENCIAMENTO.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATANTE e a CASA DE SAÚDE MATERNIDADE N S FATIMA S/A, CONTRATADO; CNPJ: 23.338.387/0001-96; ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar; OBJETO: Reajuste Anual 2022 - Tabela Hospitalar de Procedimentos, Materiais, Medicamentos, Dietas, HM e SADT, com vigência a partir de 01/02/2022, SAÚDE CAIXA; MODALIDADE: CREDENCIAMENTO; HABILITAÇÃO PAMS CAIXA.

CENTRALIZADORA REGIONAL ATIV TÉCNICA HABITAÇÃO RECIFE - PE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA - CNPJ 13.927.801/0001-49. Objeto: Cláusula 2, alteração da vigência. RESIDENCIAL FRANCO GILBERTI APF 0510.248-83. Valor: R\$ 656.000,00 (sem alteração). Vigência: 11/10/2022 a 10/10/2023. Data da assinatura: 10/10/2022. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS E ANDERSON DOS SANTOS CARNEIRO

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA - CNPJ 13.927.801/0001-49. Objeto: Cláusula 2, alteração da vigência. RESIDENCIAL CEASA II APF 0318.057-07. Valor: R\$ 397.455,00 (sem alteração). Vigência: 16/11/2022 a 15/11/2023. Data da assinatura: 10/10/2022. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS E ANDERSON DOS SANTOS CARNEIRO

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA - CNPJ 13.927.801/0001-49. Objeto: Cláusula 2, alteração da vigência. RESIDENCIAL CEASA I APF 0318.056-94. Valor: R\$ 396.675,00 (sem alteração). Vigência: 16/11/2022 a 15/11/2023. Data da assinatura: 10/10/2022. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS E ANDERSON DOS SANTOS CARNEIRO

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOIÂNIA - GO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 930754/2022, firmado pelo Município de Goiânia-GO, CNPJ 01.291.707/0001-67; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de Arquipélagos no Estádio Municipal de Goiânia-GO; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 239.750,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781250260010001, NE 2022NE000203, de 27/06/2022 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 07/10/2025 - 07/10/2022 FLÁVIO DA SILVA VALENTE e CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA. Contrato de Repasse nº 933313/2022, firmado pelo Município de Goiânia-GO, CNPJ 01.291.707/0001-67; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Recapeamento em vias urbanas no Município de Goiânia-GO; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 583.000,00; dos recursos: R\$ 578.003,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545122190010001, NE 2022NE000917, de 04/08/2022 e R\$ 4.997,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2025 - 30/09/2022 FLÁVIO DA SILVA VALENTE e CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA.

RETIFICAÇÃO

CR 894344/2019 Contratante MDR/PM Ipameri/GO, DOU Nº 191 de 06/10/2022, seção 3, página 49, onde se lê: T Aditivo:05/10/2022, leia-se: T Aditivo:06/10/2022.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MANAUS - AM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 934916/2022, firmado pelo Município de Itamarati - AM, CNPJ 04.628.376/0001-04; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: pavimentação no município de Itamarati/AM; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 965.019,00; dos recursos: R\$ 960.019,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545122190010001, NE 2022NE001090, de 09/09/2022 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 10/10/2025 - 10/10/2022 HAMILTON CESAR PACHECO BANDEIRA e JOÃO MEDEIROS CAMPELO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SALVADOR - BA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Compromisso nº 0424388-45/2015/MDR/CAIXA - SES Irecê, Comissário Estado da Bahia, altera Interventente Executor de Município de Irecê/ CNPJ 13.715.891/0001-04 para Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. EMBASA/ CNPJ 13.504.675/0001-10, T. Aditivo - 11/10/2022. Mario Sergio de Oliveira Baptista, Munio Dias Sampaio e Rogério Costa Cedraz.

GERÊNCIA NACIONAL COMPRAS DE MARKETING

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; EMPRESA CONTRATADA: Instituto BESC de Humanidades e Economia - CNPJ - 10.787.431/0001-01; NÚMERO DO PROCESSO: 99.5173.0030/2022. OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Patrocínio ao PROJETO: PAINEL 2022 - PACTO PELA INFRAESTRUTURA NACIONAL E EFICIÊNCIA LOGÍSTICA, alterando as CLÁUSULAS PRIMEIRA - Do Objeto e SEGUNDA Do prazo de vigência e ANEXO I Entregas previstas e representatividade das Contrapartidas. Valor: R\$20.000,00. DATA DE ASSINATURA: 07/10/2022.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO ANAPOLIS - GO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 934300/2022, firmado pelo Município de Uruaçu/GO, CNPJ 01.219.807/0001-42; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Instalação e modernização de espaço cultural para a comunidade quilombola no município de Uruaçu/GO; Programa Cultura; Valor: R\$ 239.156,59; dos recursos: R\$ 238.856,59, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 540045, Gestão 00001, Programa de Trabalho 13392502514U20001, NE 2022NE000017, de 23/08/2022 e R\$ 300,00 de contrapartida. Vigência 07/10/2025 - 07/10/2022 FLÁVIO DA SILVA VALENTE e VALMIR PEDRO TEREZA.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO DIVINÓPOLIS - MG

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 931942/2022, firmado pelo Município de Pará de Minas-MG, CNPJ 18.313.817/0001-85; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: pavimentação e/ou recapeamento de vias urbanas no bairro vila ferreira no município de Pará de Minas/MG; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 490.000,00, dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545122190010001, NE 2022NE000757, de 14/07/2022 e R\$ 8.896,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2025 - 11/10/2022 Celita Fernandes e Elias Diniz.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO LONDRINA - PR

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 934871/2022, firmado pelo Município de Santa Cecília do Pavão-PR, CNPJ 76.290.691/0001-77; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentação de vias urbanas no Município de Santa Cecília do Pavão; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545122190010001, NE 2022NE001041, de 09/09/2022 e R\$ 18.896,00 de contrapartida. Vigência 10/10/2025 - 10/10/2022 HENRIQUE MEN MARTINS e EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 934908/2022, firmado pelo Município de Andaraí-PR, CNPJ 76.285.751/0001-94; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: calçadas e vias exclusivas para pedestres; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 290.179,06, dos recursos: R\$ 287.306,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545122190010001, NE 2022NE001082, de 09/09/2022 e R\$ 2.873,06 de contrapartida. Vigência 10/10/2025 - 10/10/2022 HENRIQUE MEN MARTINS e IONE ELISABETH ALVES ABIS.

GERÊNCIA NACIONAL DESENVOLVIMENTO DESEMPENHO PESSOAS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022

Para firmar convênios com Instituições Privadas e Cooperativas de Ensino e Pesquisa, doravante denominadas Instituições de Ensino Superior, visando a concessão de benefícios na forma de descontos na matrícula e nas mensalidades de cursos ou programas presenciais ou à distância, aos Empregados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público 01/2022, presente no endereço eletrônico: https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx, no título "Credenciamento/pré-qualificação", clique no link vigente, após carregar a página, clique no link 1156/2022-5688. Prazo de recebimento da inscrição e documentação de habilitação/proposta: das 8:00h do dia 14/10/2021 até as 16:00h do dia 04/11/2022. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico gdec@caixa.gov.br.

TATIANA MARA RIBEIRO

Superintendente Nacional Trajetória e Desenvolvimento

REPRESENTAÇÃO CENTRALIZADORA APURAÇÃO E PROCESSO DISCIPLINAR CAMPINAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da Corregedoria, torna público, para conhecimento das partes interessadas, que tendo em vista o endereço incerto e não sabido do(a) Sr(a) CARLOS AFONSO PALOMERO, CPF: 316.535.270-00 o que impossibilitou o contato pessoal, fica o(a) mesmo(a) convocado(a) para, no prazo de 3 dias úteis, a contar da presente publicação, a comparecer à Corregedoria, por meio do endereço eletrônico gcaep02@caixa.gov.br para tratar de assunto relacionado com o processo nº SP.7063.2019.C00282, ficando ciente desde já que, o não atendimento à presente notificação no prazo fixado, caracterizará situação de inadimplência perante a CAIXA, ensejando a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive possível aplicação da Lei 10.522/02 e imediata instauração de TCE. Informamos ainda que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do mesmo.

CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
Coordenador Centralizadora Filial

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato nº 1213/2022, celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil-CMB e Bioresearch do Brasil Instrumentação Científica Ltda; CNPJ 00.868.405/0001-46; para prestação de serviços de calibração, manutenção preventiva e corretiva de micropipetas da marca Gilson, com fornecimento de peças e acessórios; Amparo legal: Dispensa, Artigo 29, Inciso II c/c Artigo 30, da Lei nº 11.303/06; processo nº 18750.115295/2021-18; recurso orçamentário: "Serviços de Terceiros", constante do orçamento de 2022; assinado em 07/10/2022; com vigência até 07/10/2023. Valor Global: R\$ 48.905,24; assina pela CMB: Wagner F. Bueno Coelho - Superintendente; pela Contratada: Alejandro Emilio Mora Zuniga - Procurador.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE Contrato nº 1210/2022, celebrado entre a CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB e BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; CNPJ: 60.860.087/0001-07; cujo objeto é a Prestação de Serviços de Transporte de Valores com Escolta Embarcada; Processo nº 18750.108150/2021-67; em observância às disposições da Lei Federal nº 12.303, de 40 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CMB; Amparo legal: Dispensa de Licitação - art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016; recurso orçamentário: "Serviços de Terceiros", constante do orçamento de 2022; valor total do contrato R\$ 49.978,95; assinado em 07/10/2022 e vigente por 12 meses até 07/10/2023; assina pela CMB o Superintendente Wagner Fernando Bueno Coelho; pela contratada, os Procuradores: Lucas Freitas Tenerelli e Herbert Thomazella Zacatel.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0930202210190046





MINISTERIO DA CULTURA

TRANSFEREGOV

Fls: 098
Rubrica: B**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

021357/2022

OBJETO:

Instalação e modernização de espaço cultural para a Comunidade Quilombola no Município de Uruaçu/GO.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Distante 300 quilômetros de Goiânia, Uruaçu é berço de uma das mais antigas e numerosas comunidades quilombolas urbanas de Goiás. O objeto da presente proposta, visa a instalação e modernização de espaço cultural da Cultura Afro-Brasileira que, por conseguinte, acarretará no fortalecimento da identidade e dos direitos das famílias quilombolas, bem como a preservação do patrimônio histórico e das tradições dos povos tradicionais, ou seja, verifica-se a caracterização dos interesses recíprocos

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

O objeto da presente proposta, visa a instalação e modernização de espaço cultural da Cultura Afro-Brasileira que, por conseguinte, acarretará no fortalecimento da identidade e dos direitos das famílias quilombolas, bem como a preservação do patrimônio histórico e das tradições dos povos tradicionais. Destarte, verifica-se a Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

PÚBLICO ALVO:

De forma direta, aproximadamente 300 famílias da poluição quilombola residente no município, assim como, de forma indireta, toda a população que usufruirá culturalmente do espaço.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Ausência de infraestrutura adequada para espaço cultural voltado para a guarda, preservação e identidade, tradições do povo quilombola.

RESULTADOS ESPERADOS:

Propiciar espaço adequado para a guarda, preservação do patrimônio cultural do povo quilombola.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 42000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA CULTURA		
CPF DO RESPONSÁVEL: 968.908.351-15		NOME DO RESPONSÁVEL: CECILIA GOMES DE SA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios, bloco B, 3º Andar			CEP DO RESPONSÁVEL: 70068-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 01.219.807/0001-82					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE URUACU					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA RUA DONA CANDIDA ESQ. C/ RUA GOIAS, SN					
CIDADE: URUACU	UF: GO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 9633	CEP: 76400000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 6235820193
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 0952-0	CONTA CORRENTE: 0066472104		
CPF DO RESPONSÁVEL: 796.511.861-00		NOME DO RESPONSÁVEL: VALMIR PEDRO TEREZA			
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA VENEZUELA, 17, QD 11 LT 09 - AEROPORTO					CEP DO RESPONSÁVEL: 76400000

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU
Fis: 049
Rubrica: 8
09-U-GO

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

Fls: 050
Rubrica: B

VALOR GLOBAL:	R\$ 239.156,59	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 300,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2022	R\$ 238.856,59
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 300,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	07/10/2022	
FIM DE VIGÊNCIA:	07/10/2025	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2025	

5 - PLANO DE TRABALHO

Fls: 051

Rubrica: B

Meta nº: 1

Especificação: Instalação e modernização de espaço cultural para a Comunidade Quilombola no Município de Uruaçu/GO.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	RS 239.156,59
Início Previsto: 07/10/2022	Término Previsto: 07/10/2025	Valor Global:	RS 239.156,59
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Instalação e modernização de espaço cultural para a Comunidade Quilombola no Município de Uruaçu/GO.			
Quantidade: 1.0 un	Valor: RS 239.156,59	Início Previsto: 07/10/2022	Término Previsto: 07/10/2025

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA CULTURA

MÊS DESEMBOLSO: Novembro	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: RS 238.856,59
DESCRIÇÃO: Instalação e modernização de espaço cultural para a Comunidade Quilombola no Município de Uruaçu/GO.	
VALOR DO REPASSE:	RS 238.856,59 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE URUACU

MÊS DESEMBOLSO: Novembro	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: RS 300,00
DESCRIÇÃO: Instalação e modernização de espaço cultural para a Comunidade Quilombola no Município de Uruaçu/GO.	
VALOR DO REPASSE:	RS 300,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Instalação e modernização de espaço cultural para a Comunidade Quilombola Município de Uruaçu/GO.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Uruaçu/GO				
CEP: 76400-000	UF: GO	MUNICÍPIO: 9633 - URUACU		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 239.156,59	V.TOTAL: R\$ 239.156,59	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 239.156,59	R\$ 239.156,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 239.156,59			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica 21357-2022.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de contrapartida - MTUR - SECULT.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Carta Reversal - Uruaçu - Operacao 1084274-65.pdf

CR 934300 e Publicação DOU.zip

CE GIGOVGO G-9517 - PM Uruaçu OGU MTUR 9343002022 Ofício de Celebração ao Legislativo.zip

Comprovante de Entrega - CE REGOV_AN 2323_2022 - Comunicação Celebração Legislativo.zip

CE REGOVAN 23232022 - PM Uruaçu OGU MTUR 9343002022 Comunicação de Celebração ao Legislativo.zip

Comprovante de entrega - CE REGOV_AN 2322_2022 - Prazo atendimento Cláusula Suspensiva.zip

CE REGOVAN 23222022 - PM Uruaçu OGU MTUR 9343002022 Prazo para Atendimento da Cláusula Suspensiva.zip

ExtratoPropostaContratada-2.pdf

ExtratoDeIrregularidadeTribunal.pdf

Consulta CAUC - Extrato CAUC - Uruaçu-GO - Opção I - 07-10-2022.pdf

Consulta CNPJ .pdf

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º.

A ASSOCIAÇÃO JOÃO BORGES VIEIRA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Rio Grande do Norte Nº 23 esq. Com Paraíba Bairro São Vicente, Uruaçu - Go, e tendo como finalidade representar os remanescentes do Quilombo João Borges Vieira em Uruaçu, bem como preservar sua identidade cultural de comunidade negra urbana.

Art. 2º.

Para atingir suas finalidades a Associação se propõe a:

- a) Exigir do Poder Público a titulação da área ocupada pelos remanescentes de quilombos na data da promulgação da Constituição de 1988, consoante estabelecido no artigo 68 do ADCT;
- b) Proteger e recuperar o meio ambiente, em especial as áreas de preservação permanente definidas na legislação ambiental; Preservar os recursos naturais e a convivência harmoniosa com a natureza;
- c) Promover o desenvolvimento econômico e social de caráter coletivo, através da melhoria e preservação, exploração e fortalecimento da criação de animais e das atividades agrícolas e pesqueira;
- d) Defender o território ocupado pela comunidade originária de quilombos, em cujo espaço físico exerce o seu modo de viver, fazer e criar;
- e) Recuperar o calendário de celebrações e comemorações de datas históricas das lutas quilombolas.
- f) Preservar e respeitar as manifestações religiosas, tais como: jurema, caboclos, reis, divinos e outras, bem como novas manifestações de fé e de religiosidade;
- g) Respeitar e fazer respeitar a autonomia e autodeterminação do quilombos como forma alternativa de organização política e social, enquanto segmento social diferenciado;

10.675.908/0001-01

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO

QUILÔMBO URBANO JOÃO BORGES VIEIRA

Rua Rio Grande do Norte, 23 Esq. c/ Paraíba

Bairro São Vicente

CEP 76.400-000 Uruaçu - GO

Dr. Albert Sobin Alves Ota
OAB/GO 17.449

- h) Desenvolver estudos e promover cursos, seminários, palestras, encontros e outras atividades culturais e pedagógicas para a conscientização e emancipação humana e social;
- i) Produzir memória histórica através de registros fotográficos, fonográficos, filmográficos e escritos, sobre as manifestações culturais da comunidade remanescente;
- j) Criar e manter um centro de documentação e uma biblioteca;
- k) Desenvolver pesquisas e promover atividades visando o desenvolvimento auto-sustentável da comunidade remanescente;
- l) Estimular a organização de mulheres e incorporar a sua participação na tomada de decisões coletivas e em cargos diretivos da ASSOCIAÇÃO;
- m) Desenvolver relações fraternas de apoio mútuo e solidariedade, troca de conhecimento e experiências com outros grupos de remanescentes de quilombos na Bahia e no Brasil;
- n) Relacionar-se com órgãos Públicos, Federal, Estadual, Municipal, suas autarquias, empresas, departamentos e instituições, inclusive de outros países, bem como com outras entidades e organizações não governamentais a nível nacional e internacional, objetivando o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural;
- o) Manter o cadastro atualizado dos remanescentes de quilombos da Associação;
- p) Organizar e respeitar a prática de esporte e lazer para crianças, adolescentes e adultos.

Art. 3º -

A associação Quilombos será representada ativa e passivamente, nos atos jurídicos e extrajudiciais, pela coordenação, na respondendo os associados, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação ou pelos atos da Coordenação.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Dr. Albert Sabin Alves O
048/GO 17.449

10.675.909/0001-01

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO
QUILOMBO URBANO 1905 BORGES VIEIRA
Rua Rio Grande s/nº Centro, 73 fua. cl Paraisópolis
Bairro São Vicente
CEP 76.400-000 Uruaçu-GO

- h) Desenvolver estudos e promover cursos, seminários, palestras, encontros e outras atividades culturais e pedagógicas para a conscientização e emancipação humana e social;
- i) Produzir memória histórica através de registros fotográficos, fonográficos, filmográficos e escritos, sobre as manifestações culturais da comunidade remanescente;
- j) Criar e manter um centro de documentação e uma biblioteca;
- k) Desenvolver pesquisas e promover atividades visando o desenvolvimento auto-sustentável da comunidade remanescente;
- l) Estimular a organização de mulheres e incorporar a sua participação na tomada de decisões coletivas e em cargos diretivos da ASSOCIAÇÃO;
- m) Desenvolver relações fraternas de apoio mútuo e solidariedade, troca de conhecimento e experiências com outros grupos de remanescentes de quilombos na Bahia e no Brasil;
- n) Relacionar-se com órgãos Públicos, Federal, Estadual, Municipal, suas autarquias, empresas, departamentos e instituições, inclusive de outros países, bem como com outras entidades e organizações não governamentais a nível nacional e internacional, objetivando o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural;
- o) Manter o cadastro atualizado dos remanescentes de quilombos da Associação;
- p) Organizar e respeitar a prática de esporte e lazer para crianças, adolescentes e adultos.

Art. 3º -

A associação Quilombos será representada ativa e passivamente, nos atos jurídicos e extrajudiciais, pela coordenação, na respondendo os associados, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação ou pelos atos da Coordenação.

**TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES,
INFRAÇÕES E PENALIDADES**

10.675.909/0001-01
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO
QUILOMBO URBANO JORDI BORGES VIEIRA
Rua Rio Grande do Norte, 23 Eq. 1º Paralela
Barro preto
CEP 76.400-000 - Urucui - GO

Dr. Albert Sabia Alves O
O-8/GO 12.449

- Art. 4º - São sócios da associação os chefes de família residentes na localidade de, arrolados na listagem apresentada na ação judicial proposta pelo Ministério Público Federal perante a, não falecidos, bem como seus sucessores, maiores de 21 anos ou emancipados, que desistam de seu direito à titulação fundiária individual em favor da Associação.
- Art. 5º - São sócios também, os familiares desses (dessas) chefes, residentes nessas localidades, a partir dos 16 anos completos.
- Art. 6º - Poderão se Associar também os remanescentes que abandonaram ou foram pressionados a sair das localidades mencionadas no Art. 4º, a partir de 1984, na condição de retornar à área e nas condições estabelecidas neste estatuto, com aprovação da Associação Geral.
- Art. 7º - Os sócios tem direito à utilização privada e coletiva da propriedade quilombola, na forma determinada em Assembléia Geral, bem como a de participar de todas as atividades promovidas pela Associação.
- Art. 8º - Para ter direito a votar e ser votado os sócios deverão estar quites com as suas obrigações sociais com a Associação.
- Art. 9º - Cada associado deverá destinar parte de sua produção agrícola e pesqueira à Associação.
- Art. 10 - Somente os sócios maiores de 18 anos poderão fazer parte da Coordenação ou exercer funções diretivas por esta delegadas, mas o direito de voto em Assembléia Geral será assegurado aos sócios a partir de 16 anos completos.
- Art. 11º - Os sócios tem o dever de cumprir e fazer cumprir as regras deste estatuto bem como as deliberações dos órgãos da Associação.
- Art. 12º - Cada Associado pagará uma contribuição financeira a ser estipulada em Assembléia Geral, para cobrir despesas de aquisição e manutenção de equipamentos comuns, para pagamento de impostos, e outras contribuições exigidas pela poder público.

70-675-808/0091-01
QUILOMBO LARGO DA SERRA BRANCA
Rua Rio Grande do Norte, 154 - Paralela
Bairro: 201 - 19-9
CEP 76.400-000 - Uruçu-GO
100-602

11/11/2011
CANDIDATO

Parágrafo único – Fica proibida a apropriação de equipamentos e objetos da associação.

TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 13º - A administração social da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL
- II. COORDENAÇÃO
- III. CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 14º - A Assembléia geral é o órgão máximo da administração e deliberação da Associação, sendo constituída por todos os sócios quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único – A Assembléia Geral pode deliberar sobre qualquer matéria e suas decisões são soberana, devendo ser obedecidas por todos os sócios presentes ou ausentes.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunirá

- I. Ordinariamente, duas vezes ao ano, uma no início do plantio e outra na primeira quinzena de março para a prestação de conta da Coordenação, balanço dos relatórios de atividades desenvolvidas pela Associação e aprovação do orçamento anual.
- II. Extraordinariamente, em qualquer época, para assuntos específicos, atendidos os requisitos da urgência e necessidade

Parágrafo único – Nos anos pares a Assembléia Geral ordinária realizará ainda a eleição da Coordenação e do Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 dias, antes de sua realização, através de edital de convocação, contendo local, horário e pauta de Assembléia afixado na sede da Associação e amplamente divulgado em todas as Comunidades do Quilombo.

10.675.909/0001-01
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOCARI
QUILOMBO CARAÍ - RUA RIO GRANDE
Rua Rio Grande da América - Esq. do Paraíba
Bairro São José
CEP 76.400-000 - Uruçu-GO

10.675.909/0001-01
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOCARI
QUILOMBO CARAÍ - RUA RIO GRANDE
RUA RIO GRANDE DA AMÉRICA - ESQ. DO PARAÍBA
BARRIO SÃO JOSÉ
CEP 76.400-000 - URUÇU-GO

Art. 17º - A Assembléia Geral Extraordinária, poderá ser convocada pela coordenação ou 40%, no mínimo, de sócios quites, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 18º - A Assembléia Geral funcionará na primeira chamada com a presença de metade mais um dos sócios quites, e em segunda chamada, uma hora após, com 20% dos sócios quites.

Parágrafo único - Para a reforma do Estatuto, destituição de membro da Coordenação ou do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, será necessário a presença de 2/3 dos na primeira convocação e, no mínimo 50%, na segunda convocação.

Art. 19º - A direção dos trabalhos na hipótese de a, convocação a Assembléia não partir da Coordenação, caberá ao sócio que for eleito na oportunidade, o qual não poderá tomar parte nos debates, só votando para desempate.

Art. 20º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 21º - O sistema de votação será nominal, secreta ou não, de acordo com o deliberar da Assembléia.

Art. 22º - As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto sobre dissolução, ou Conselho Fiscal, casos em que será exigido maioria absoluta dos presentes.

Art. 23º - Compete à Assembléia Geral: examinar e aprovar as contas da Coordenação; eleger a Coordenação e o Conselho Fiscal; decidir sobre compra, venda, troca ou doações dos bens da Entidade; alterar os Estatutos; decidir sobre a admissão de novos sócios e a exclusão do associado que se tenta tornando nocivo à comunidade; decidir sobre a perda da condição de sócio daquele que mudar de domicílio sem deixar legítimo substituto; desistir em parte ou integralmente, em qualquer época, a Coordenação e o Conselho Fiscal, quando se tornarem indignos do cargo, podendo ser excluídos da Associação; estipular de sua produção agrícola e pesqueira à Associação; aprovar o orçamento anual; decidir sobre outras necessidades coletivas.

10.675.909/0001-01

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO
QUILOMBO URGAND JONAS LUIZ VIEIRA

Rua Rio Grande do Norte 23 Esq. c/ Paraíba
Bairro São Vicente
CEP 76.400-000 Uruaçu-GO

17/02/2010

Art. 24º - As decisões da Assembléia Geral serão escritas no livro de Ata da Associação e os termos de abertura e encerramento será assinados pelos membros da Coordenação e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 25º - A coordenação da Associação terá um mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos, não poderá ser reeleita a Coordenação por mais de um mandato consecutivo.

Art. 26º - A Coordenação será constituída por representantes de cada localidade, e exercerá as seguintes funções:

- I- COORDENADOR
- II- SECRETÁRIO
- III- TESOUREIRO
- IV- SEUS RESPECTIVOS SUPLENTEs

10.675.909/0001-01

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO
QUILOMBO URBANO DO BARRIO VITÓRIA

Rua Rio Grande do Norte 25 Esq. c/ Paraíba
Bairro São Vicente
CEP 76.400-000 Uruaçu-GO

Parágrafo único - No caso da coordenação de reduzir a menos de 05 membros e restar de mais de seis meses, do mandato, será realizada nova eleição para completar o biênio.

Art. 27º - Compete à coordenação criar: uma comissão de esporte; uma comissão de cultura; uma comissão de Articulação por área

Art. 28º - O prazo para convocação de eleição para Coordenação e Conselho Fiscal será de dois meses antes do término do mandato; para apresentação de chapa será de quinze dias antes da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 29º - Compete à Coordenação administrar a associação, cumprindo e fazendo cumprir os presentes Estatutos; convocar as reuniões da Assembléia Geral; praticar os atos que sejam necessários ao bom desempenho da Associação; prestar contas de seus atos à Assembléia Geral; recolher a contribuição de seus associados.

Art. 30º - Nenhum cargo da coordenação será remunerado. No entanto a Assembléia Geral decidirá o que fazer para os membros da coordenação não tenham prejuízo.

Parágrafo único - A Coordenação reunir-se-á, menos, duas vezes por mês.

Art. 31º - Compete ao Coordenador representar a Associação onde se fizer necessário, podendo delegar esta representação a um procurador

Dr. Albert Sabim Alves Olo
OAB/GO 17.449

ou a um outro membro da coordenação por ela indicado. Compete ainda ao coordenador: a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Coordenação; b) Assinar com o secretário toda a correspondência da Associação; c) Assinar termos de convênio e contratos com Entidades Públicas e privadas desde que autorizadas pela Coordenação; d) Assinar e endossar, juntamente com o tesoureiro, cheques e notas promissórias, todos os documentos que representem valores; e) Levar à Assembléia Geral para apreciação e aprovação do orçamento anual.

Art. 32º - O coordenador será substituído em sua ausência ou impedimento pelo seu suplente.

Art. 33º - Em caso de Vacância do cargo de coordenador, caberá ao seu suplente substituí-lo.

Art. 34º - Compete ao secretário: Lavar as atas e conservar atualizados os livros e registros da Entidade, expedir e controlar toda correspondência da Associação.

Art. 35º - Compete ao tesoureiro; a) manter a contabilidade em ordem escriturando os livros e documentos contábeis; b) assinar, juntamente com o coordenador. A emissão e o endosso de cheques e outros documentos que representam valores; c) Elaborar balancetes para o exame da coordenação e do conselho Fiscal; d) Elaborar o balanço anual da associação.

Art. 36º - Cabe aos suplentes, além da função de suplência nos seus respectivos cargos, contribuir na organização, dinamização e articulação das Comissões específicas de que trata o Art. 27 deste estatuto.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal será formado por três membros titulares e respectivos suplentes, eleitos juntamente com a Coordenação para um mandato de dois anos, não sendo remunerados cargos, e não sendo reeleitos.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar a escrita contábil - "o caixa" - e os valores bancários da Associação; b) examinar os

10.675.909/0001-01
ASSOCIAÇÃO DE UNIDADES DO
QUILOMBO URUAÇU - GO
Rua Rio Grande do Norte - Pau de Paredão
Bairro São Vicente
CEP 76.400-000 - URUAÇU - GO

Dr. Albert Sobin Alers
OAB/GO 17.449

balancetes elaborados pela coordenação; c) apresentar relatório a Assembléia Geral.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 39º - O patrimônio da Associação será formada pelos bens móveis e imóveis que adquirir por compra, concessão ou doação e pelos recursos financeiros resultantes da contribuição dos associados e das doações recebidas de qualquer origem de terceiros.

Parágrafo único - Os recursos financeiros resultantes da contribuição dos associados e das doações recebidas de qualquer origem, serão empregados de acordo com a decisão da Assembléia Geral.

Art. 40º - É vedada aos sócios a venda ou transferência a qualquer título de direitos de posse na área reivindicada ao Poder Público para titulação aos remanescente de quilombos.

Art. 41º - A construção de barragens, cercas e aberturas de novas roças será decidida ordinariamente na Assembléia Geral.

Art. 42º - É proibido o corte de árvores para comércio e fabricação de carvão. O corte para o uso individual e comunitário será regulado em Assembléia Geral, observando a legislação ambiental.

Art. 43º - É proibida a pesca em desacordo com a legislação. Não será permitida a pesca por pessoas que não fizeram parte da Associação. Casos específicos serão decididos em Assembléia Geral.

Art. 44º - Não será permitido o uso de agrotóxicos, nem a utilização de tecnologias poluentes e de desejos.

Art. 45º - O plantio comunitário, a produção social, artesanato e a pesca serão planejadas em Assembléia Geral, assim como a sua distribuição e comercialização.

Art. 46º - As roças devem ser cercadas, mas no caso de invasão por animais, estes não devem ser maltratados, devem ser devolvidos a seus donos e cobrados os prejuízos causados.

10.675.909/0001-01

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO
QUILOMBO URAQUA DO BORGES VIEIRA

Rua Rio Grande do Sul, 25 Eq. 01 Paraisópolis
Bairro: São João
CEP 78.400-000 URAQUA-GO

Dr. Albert Sabim Alves Oliveira
04/06/2017

Parágrafo único - As áreas para agricultura devem ser separadas das áreas de criatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE U
Fis: 063
Rubrica: 8

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Art. 47º - A associação somente poderá ser dissolvida por decisão em Assembléia Geral, CF. Art. 18, parágrafo único do presente estatuto.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução caberá à Associação transferir o seu patrimônio a uma entidade congênere.

Art. 48º - Acompanha o presente Estatuto, para fins de registro, a relação nominal dos sócios fundadores da Associação.

Parágrafo único - São sócios fundadores todos os sócios que participarem da Assembléia de Fundação da Associação CF. livro do registro de presenças.

Art. 49º - Os casos omissos serão decididos pela coordenação ou pela Assembléia Geral, conforme a natureza e abrangência.

Art. 50º - A primeira Coordenação e Conselho Fiscal, serão eleitos, por aclamação e empossados durante a Assembléia Geral de Fundação da entidade, data em que entrará em vigor o presente Estatuto.


Dr. Albert Seem Alve-Olin
DIRETOR 17.009

10.675.909/0001-01
ASSOCIAÇÃO PA COMUNIDADE DO
QUINHO ORDEÃO DO BORGES VITÓRIA
Rua Rio Grande do Norte 22 Esq. C/ Paralela
Bairro São José
CEP 76.400-000 Uruaçu - GO

Walmirias Gouveia
SECRETARIA

Marina Borges Lardoso
TESOUREIRO (A)

Edleir Rodrigues Lima
FISCAL

Julio Borges Vieira
CONSELHO FISCAL

TABELIONATO ^{2º} DE NOTAS
Nº 9.899
Página 127V de 127V AN=02
Registrado em 1.372 de ordem
às paginas 145a 147V AN=07
de Registro

F 01.493.642/0001-32
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Tocantins, 61-A Centro
CEP 76.400-000
URUAQUA - GO

URUAQUA, 14 de Janeiro de 2009

07858018423
Marcelo Campos Silva
Escrivente Autorizado e
Sub - Oficial


DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE URRANO
Fls: 065
Rubrica: B

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO QUILOMBO URRANO JOÃO BORGES VIEIRA

CNPJ (MF): 10.675.909/0001-01
Título de Utilidade Pública Municipal, Lei 1.449/2009 de 21 de maio de 2009
Certificada por Palmares sob o registro no Livro de Cadastro Geral nº011, Registro n.1.155, fl.171, Portaria
Interna da FCP nº 98 de 26/11/2007

DIRETORIA ATUAL DA COMUNIDADE QUILOMBO LA JOÃO BORGES VIEIRA 2023

PRESIDENTE: RAIANE JESSICA GOUVEIA DE CARVALHO

CPF: 037.731.111-18

RG: 5520514 SSP

VICE-PRESIDENTE: EOLENE BORGES VIEIRA

CPF: 010.124.261-14

RG: 4405360

1ª SECRETARIA: CEILA DE SÁ LIMA

CPF: 025.595.731-99

RG: 5014080

2ª SECRETARIA: DIVANIA PEREIRA RODRIGUES

CPF: 966.862.431-91

RG: 4362997

1º TESOUREIRO: JOSÉ CARLOS GONÇALVES RODRIGUES

CPF: 643.416.151-49

RG: 340628057874

2º TESOUREIRO: AMANDA REIS PIRES DOS SANTOS

CPF: 061.843.001-64

RG: 6297591 SSP

1ª CONSELHEIRA FISCAL JULIA BORGES VIEIRA

CPF: 136.061.401-00

RG: 4308133

2ª CONSELHEIRA FISCAL ISABEL FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 006.697.181-06

RG: 3586367

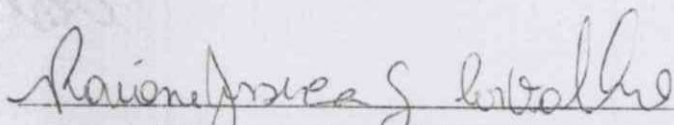
3º CONSELHEIRO FISCAL CELIO MARTINS DOS SANTOS
CPF: 469.452.101-20
RG: 2604415

1ª CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA VITALINA GOUVEIA DE SÁ
CPF: 342.218.081-87
RG: 2860099

2ª CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA THAIS LORRAINE GOUVEIA DE CARVALHO
CPF: 049.532.871-50
RG: 5839980- SSP

3ª CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA REGINA FERREIRA DA SILVA
CPF: 007.334.171-16
RG: 38890880 SSP

Uruaçu- GO, 04 de Setembro de 2023.


Raiane Jessica Gouveia de Carvalho

Presidente da Associação da Comunidade do Quilombo Urbano João Borges Vieira





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 067
Rubrica: B

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.675.909/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA COMUNIDADE DO QUILOMBO URBANO JOAO BORGES VIEIRA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO QUILOMBO URBANO JOAO BORGES VIEIRA					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R BENEDITO DE ALMEIDA CAMPOS			NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 04 QUADRA06	
CEP 76.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO URUAÇU		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (62) 8592-6901		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2022 às 09:22:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

+ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO QUILOMBO URBANO JOÃO BORGES VIEIRA

Ata de número 44 ° - Ata de Reunião Ordinária da Associação Quilombola João Borges Vieira, realizada no dia 17 de Dezembro do ano de 2023, na sede da comunidade Quilombola João Borges Vieira, localizado na Rua Benedito de Almeida Campos, LT. 04, Q.06, s/n, setor centro, nesta cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, reuniram-se as famílias pertencentes a esta comunidade quilombola e demais pessoas. Dando início a reunião a presidente da Associação da Comunidade do Quilombo Urbano João Borges Vieira, Raiane Jessica Gouveia de Carvalho deu boas-vindas a todos e introduziu as pautas a serem abordadas neste encontro.

Pauta: 1- Termo de cessão dos lotes da comunidade para a prefeitura para construção do Galpão Quilombola - A seguir, a presidente explicou que para a comunidade possa fazer a construção do galpão quilombola através de um recurso destinado pelo Governo Federal é necessário que façamos uma cessão de uso no prazo de no mínimo 20 anos a contar da data de assinatura sendo o mesmo irrevogável.

Pauta: 2 - Entrega de cento e cinquenta escrituras das Casas Populares entregues através do programa Minha Casa Minha Vida. Em continuidade, a senhora Domingas Gouveia informou que serão entregues 150 contratos de escritura sob a assinatura do termo de responsabilidade do recebimento das casas populares, e informou também sobre a quitação e isenção dessas pelo Governo Federal, aos beneficiados pelo projeto Residencial Dom José Quilombola e serão entregues a partir do dia 12/01/2024, onde também serão realizados mutirões, a fim de esclarecer dúvidas e atender a todos.

Pauta: 3 - Projetos Habitacionais da Caixa Econômica Federal. Dando seguimento, a presidente informou que fomos aprovados na primeira fase de habilitação MCMCV Entidades e no momento estamos aguardando o retorno da Caixa Econômica Federal para saber a quantidade de moradias que serão disponibilizadas para a comunidade.

Pauta: 4 - Reconhecimento de pertencimento dos membros à Comunidade Quilombola. A declaração de reconhecimento de membro quilombola, a presidente informou que aqueles que desejarem ou precisarem da mesma, deverão solicitar na sede da comunidade e obterão resposta em até 3 dias úteis. Logo, após a explanação das pautas, esta ata foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**+ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO
QUILOMBO URBANO JOÃO BORGES VIEIRA**

Ata de número 44 ° - Ata de Reunião Ordinária da Associação Quilombola João Borges Vieira, realizada no dia 17 de Dezembro do ano de 2023, na sede da comunidade Quilombola João Borges Vieira, localizado na Rua Benedito de Almeida Campos, LT. 04, Q.06, s/n, setor centro, nesta cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, reuniram-se as famílias pertencentes a esta comunidade quilombola e demais pessoas. Dando início a reunião a presidente da Associação da Comunidade do Quilombo Urbano João Borges Vieira, Raiane Jessica Gouveia de Carvalho deu boas-vindas a todos e introduziu as pautas a serem abordadas neste encontro.

Pauta: 1- Termo de cessão dos lotes da comunidade para a prefeitura para construção do Galpão Quilombola - A seguir, a presidente explicou que para a comunidade possa fazer

a construção do galpão quilombola através de um recurso destinado pelo Governo Federal é necessário que façamos uma cessão de uso no prazo de no mínimo 20 anos a contar da data de assinatura sendo o mesmo irrevogável. **Pauta: 2 - Entrega de cento e cinquenta escrituras das Casas Populares entregues através do programa Minha Casa Minha Vida.** Em continuidade, a senhora Domingas Gouveia informou que serão entregues 150 contratos de escritura sob a assinatura do termo de responsabilidade do recebimento das casas populares, e informou também sobre a quitação e isenção dessas pelo Governo Federal, aos beneficiados pelo projeto Residencial Dom José Quilombola e serão entregues a partir do dia 12/01/2024, onde também serão realizados mutirões, a fim de esclarecer dúvidas e atender a todos.

Pauta: 3 - Projetos Habitacionais da Caixa Econômica Federal. Dando seguimento, a presidente informou que fomos aprovados na primeira fase de habilitação MCMCV Entidades e no momento estamos aguardando o retorno da Caixa Econômica Federal para saber a quantidade de moradias que serão disponibilizadas para a comunidade. **Pauta: 4 -**

Reconhecimento de pertencimento dos membros à Comunidade Quilombola. A declaração de reconhecimento de membro quilombola, a presidente informou que aqueles que desejarem ou precisarem da mesma, deverão solicitar na sede da comunidade e obterão resposta em até 3 dias úteis. Logo, após a explanação das pautas, esta ata foi aprovada e assinada por todos os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto Lei Executivo nº12/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 01 (primeiro) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 071
Rubrica: 8

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 012/2024, de autoria do Poder Executivo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 012/2024 do Poder Executivo.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber
em Cessão de Uso de Imóveis, e dá outras
providências.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 012/2024, de autoria do Chefe do Executivo, cuja matéria legislativa versa sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal de receber em Cessão de Uso de Imóveis, e dá outras providências.

2 Consta nos autos:

- Ofício nº 0028/2024
- Projeto de lei 012/2024
- Justificativa;
- Cópias da Certidões de Registro dos Imóveis;
- Cópia da Escritura Pública de Doação da Área objeto do Projeto;
- Cópia do Contrato de Repasse nº 934300/MTUR/CAIXA e o Município de Uruaçu;
- Cópia de Publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



- Proposta nº 021357/2022 – Com suas descrições;
- Cópia do Estatuto da Associação;
- Cópia da composição da Diretoria Atual da Associação;
- Cópia do Cartão de CNPJ da Associação;
- Cópia da Ata da Reunião.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a receber por cessão de uso possessoriais as áreas especificadas sob Matrículas: 21.632; 21.633; 21.634 e 21.635, de propriedade da Associação da Comunidade do Quilombo Urbano João Borges Vieira, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.675.909/0001-01, todas devidamente registradas no competente Cartório de Imóveis da Comarca de Uruaçu/GO, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

5 Consta do Projeto a descrição dos imóveis e que os mesmos serão utilizados pelo Município de Uruaçu para instalação e modernização de espaço cultural para a comunidade Quilombola no município.

6 Na justificativa o Chefe do Poder Executivo salienta que para a realização do referido objeto do presente projeto serão gastos R\$ 239.156,59 (duzentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), dos quais, R\$ 238.856,59 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) correrão por conta da União.

7 Justifica ainda que, para autorizar a corrida licitatória da referida obra, a Caixa Econômica Federal exige que o município possua a cessão de uso dos imóveis onde a obra



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 073
Rubrica: B

será realizada pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme prevê o art. 23, § 2º, inciso II da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8 Conclui dizendo que tal ação fortalecerá a identidade e os direitos das famílias quilombolas, bem como a preservação do seu patrimônio histórico e das tradições dos povos tradicionais.

9 De toda sorte, trata-se, na verdade, de cessão de uso que é a transferência da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, para o fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. No caso, não se opera a transferência de propriedade.

10 Há entendimento no sentido de que se a cessão de uso se opera entre entidades diferentes - como no caso em tela - é exigida autorização legislativa à entidade cedente, o que se propõe no referido projeto de lei.

11 Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico cultural do Município, observadas a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;

III – Conclusão

12 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 012/2024, de autoria do Poder Executivo.

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



13

É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2024.

ESTEVAM
JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.03.04 11:20:38
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922

administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 012/2024, de autoria do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea “a”, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea “a”, itens 10 e 11 do Regimento Interno.
- 4 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea “a” itens 1 a 4, do Regimento interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU
Fis: 076
Rubrica: 8

quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

10) serviço público da administração direta, indireta e fundacional;

11) regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

1) assuntos atinentes a educação em geral;

2) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

3) direito da educação;

4) recursos humanos e financeiros para a educação;

[...]

5 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer no prazo de 15 dias (art. 63, §1º do Regimento Interno), deverá encaminhar cópia integral dos autos às Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitirem pareceres no prazo em comum de 15 dias.

6 Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir o parecer, no prazo de 15 dias.

7 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II – Votação

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

II - nominal;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

a) - outorga de direito real e concessão de uso;

III – Quórum

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I – maioria simples;

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes, vide artigo 91, inciso I, § 1º do Regimento Interno.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2024.

ESTEVAM
JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.03.04 11:22:03
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 012/2024, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 001/2024, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº12/2024 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Do: Vereador Ronival da Silva

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Michel Mindlin Rodrigues

2º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 012/2024, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2024.

Ronival da Silva

Presidente *"ad hoc"* da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 012/2024

Assunto: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 012/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 012/2024**, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Projeto de lei prevê a autorização para que o município possa receber em Cessão de Uso, para fins de instalação e modernização de espaço cultural para a comunidade quilombola no município de Uruaçu/GO, quatro áreas urbanas de propriedade da Associação da Comunidade do Quilombo Urbano João Borges Vieira.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE
Fis: 082
Rubrica: B
09-0

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Consta da justificativa da matéria que o município firmou com a União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, o CONTRATO DE REPASSE Nº 934300/2022/MTUR/CAIXA, que tem como objeto a Instalação e modernização de espaço cultural para a comunidade quilombola no município de Uruaçu/GO.

Para execução do objeto do contrato de repasse serão investidos o total de R\$ 239.156,59 (duzentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e seis mil e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 238.856,59 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) à conta da União.

Explica que, para autorizar a licitação da referida obra a Caixa Econômica Federal exigiu que o município possua a cessão de uso dos imóveis onde a obra será realizada por um prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme prevê ao art. 23, § 2º, inciso II, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Salienta que o objeto do contrato de repasse visa a instalação e modernização de espaço cultural da Cultura Afro-Brasileira que, por conseguinte, acarretará no fortalecimento da identidade e dos direitos das famílias quilombolas, bem como a preservação do patrimônio histórico e das tradições dos povos tradicionais.

Após a análise da matéria verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Ao mais, quanto ao mérito, somos favoráveis à sua aprovação, uma vez que é louvável a iniciativa do Poder Executivo, que pretende, com a autorização desta Casa Legislativa, investir na preservação do patrimônio histórico e tradições dos povos tradicionais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2024.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Michel Mindlin Rodrigues
2º Membro/Relator


Ronival da Silva
Presidente "ad hoc"


Francisco Carlos de Carvalho
1º Membro



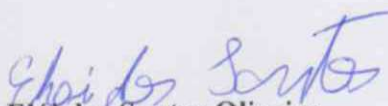
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 012/2024, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, à Vereadora Domingas Gouveia de Carvalho, para que o nobre edil, como 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 4 dias do mês de março de 2024.


Elói dos Santos Oliveira

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
SERVIDORES PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO
URBANO, HABITAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Projeto de Lei nº 012/2024

Assunto: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 012/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 012/2024**, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II - ANÁLISE

É objeto da matéria em análise a autorização para que o Município de Urucu possa receber a cessão de uso de quatro lotes de propriedade da Associação da Comunidade do Quilombo Urbano João Borges Vieira.

Após a análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Trata-se, de matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa, motivo pelo qual sou favorável à sua provação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 4 dias do mês de março de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Domingas Gouveia de Carvalho

2º Membro/Relatora


Elói dos Santos Oliveira

Presidente


Paulo Sérgio Pereira da Silva

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE U
Fis: 087
Rubrica: B
GO

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 012/2024, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, ao Vereador Paulo Sérgio Pereira da Silva, para que o nobre edil, como 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2024.

Célia Coimbra Bueno Caetano
Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS
E PROMOÇÃO SOCIAL**

Projeto de Lei nº 012/2024

Assunto: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 012/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 012/2024**, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II - ANÁLISE

Com a aprovação do projeto de lei em análise, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com a Associação Sonhar, entidade que faz um belo trabalho em nosso município.

Por meio da parceria, nos termos previstos no projeto de lei, o Poder Executivo poderá destinar até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à referida associação.

Após análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

No mais, trata-se de iniciativa louvável do Poder Executivo, sendo, portanto, matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa.

Portanto, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise.

III - CONCLUSÃO

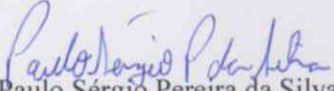
Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

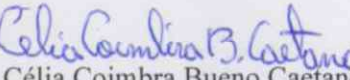
Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2024.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

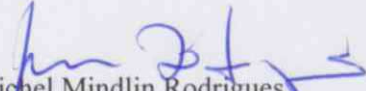
☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Paulo Sérgio Pereira da Silva

2º Membro/Relator


Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente


Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 090
Rubrica: 8

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 012/2024, que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*", para que a nobre edil, Vereadora Domingas Gouveia de Carvalho, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2024.


Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 012/2024

Assunto: "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 012/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 012/2024**, que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

As demais comissões temáticas também emitiram pareceres pela aprovação do Projeto de Lei.

II - ANÁLISE

Após a análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Trata-se de matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, me manifesto favorável à aprovação da matéria.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

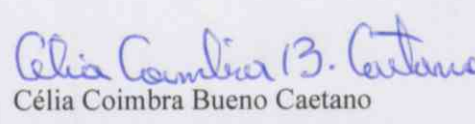
☐ Contrário ao Parecer


Domingas Gouveia de Carvalho

2º Membro/Relatora


Michel Mindlin Rodrigues

Presidente


Célia Coimbra Bueno Caetano

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Autógrafo de Lei 2260, de 16 de abril 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 012, 28 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2260, de 16 de abril de 2024, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Cessão de Uso, para fins de instalação e modernização de espaço cultural para a comunidade quilombola no município de Uruaçu/GO, os bens imóveis abaixo descritos:

I – Área urbana de Matrícula nº 21.632 RCI/Uruaçu - Lote de terras nº 10 (dez), da quadra 04 (quatro), do Loteamento Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,75 metros de frente para a Rua RDI – 15; 11,75 metros de fundo, confrontando com o lote nº 13; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote nº 11; e, 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 09, perfazendo a área total de 235,00 m²;

II - Área urbana de Matrícula nº 21.633 RCI/Uruaçu - Lote de terras nº 11 (onze), da quadra 04 (quatro), do Loteamento Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,76 metros de frente para a Rua RDI – 15; 11,76 metros de fundo, confrontando com o lote nº 12; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com a Área Verde 02; e, 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10, perfazendo a área total de 235,18 m²;

III - Área urbana de Matrícula nº 21.634 RCI/Uruaçu - Lote de terras nº 12 (doze), da quadra 04 (quatro), do Loteamento Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,76 metros de frente para a Rua RDI – 16; 11,76 metros de fundo, confrontando com o lote nº 11; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote nº 13; e 20,00



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 094
Rubrica: B

metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com a Área Verde 02, perfazendo a área total de 235,18 m²;

IV - Área urbana de Matrícula nº 21.635 RCI/Uruaçu - Lote de terras nº 13 (treze), da quadra 04 (quatro), do Loteamento Residencial Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,75 metros de frente para a Rua RDI – 16; 11,75 metros de fundo, confrontando com o lote nº 10; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote nº 14; e 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 12, perfazendo a área total de 235,00 m².

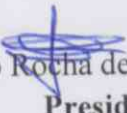
Art. 2º. Os imóveis que serão recebidos em Cessão de Uso pertencem à ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO QUILOMBO URBANO JOÃO BORGES VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.675.909/0001-01.

Art. 3º. A instrumentalização das Cessões de Uso serão perfectibilizadas através de Escritura Pública em que conste o compromisso de cessão de uso irretratável e irrevogável por um prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

RECEBEMOS
EM 17/04/24



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



FIS: 095
Rubrica: 8
CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU - GO

Lei nº 2.260/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Cessão de Uso, para fins de instalação e modernização de espaço cultural para a comunidade quilombola no município de Uruaçu/GO, os bens imóveis abaixo descritos:

I - Área urbana de Matrícula nº 21.632 RCI/Uruaçu - Lote de terras nº 10 (dez), da quadra 04 (quatro), do Loteamento Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,75 metros de frente para a Rua RDI - 15; 11,75 metros de fundo, confrontando com o lote nº 13; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote nº 11; e, 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 09, perfazendo a área total de 235,00 m²;

II - Área urbana de Matrícula nº 21.633 RCI/Uruaçu - Lote de terras nº 11 (onze), da quadra 04 (quatro), do Loteamento Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,76 metros de frente para a Rua RDI - 15; 11,76 metros de fundo, confrontando com o lote nº 12; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com a Área Verde 02; e, 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10, perfazendo a área total de 235,18 m²;

III - Área urbana de Matrícula nº 21.634 RCI/Uruaçu - Lote de terras nº 12 (doze), da quadra 04 (quatro), do Loteamento Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,76 metros de frente para a Rua RDI - 16; 11,76 metros de fundo, confrontando com o lote nº 11; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote nº 13; e 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com a Área Verde 02, perfazendo a área total de 235,18 m²;



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



IV - Área urbana de Matrícula nº 21.635 RCI/Uruaçu - Lote de terras nº 13 (treze), da quadra 04 (quatro), do Loteamento Residencial Dom José da Silva Chaves, zona urbana nesta cidade, medindo: 11,75 metros de frente para a Rua RDI - 16; 11,75 metros de fundo, confrontando com o lote nº 10; 20,00 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote nº 14; e 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 12, perfazendo a área total de 235,00 m².

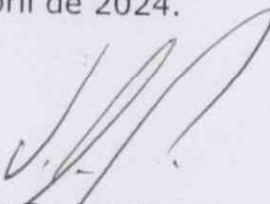
Art. 2º. Os imóveis que serão recebidos em Cessão de Uso pertencem à ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO QUILOMBO URBANO JOÃO BORGES VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.675.909/0001-01.

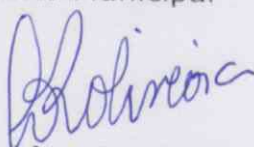
Art. 3º. A instrumentalização das Cessões de Uso serão perfectibilizadas através de Escritura Pública em que conste o compromisso de cessão de uso irretratável e irrevogável por um prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2024.


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal


Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças e Administração